



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N°. 947/2022

ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA,
ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE IBERTIOGA PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O Povo do Município de Ibertioga, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do Município de Ibertioga para o exercício de 2023, que estima a receita em R\$39.900.000,00 (trinta e nove milhões e novecentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.0 - RECEITAS CORRENTES	43.889.800,00
1.1 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	1.393.000,00
1.2 - Receita de Contribuição	465.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	706.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	2.000,00
1.6 - Receita de Serviços	0,00
1.7 - Transferências Correntes	41.007.800,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	316.000,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	235.000,00
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienação de Bens	9.000,00
2.4 - Transferências de Capital	226.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
CONTA REDUTORA DO FUNDEB	-4.224.800,00
SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL	39.900.000,00

Art. 3º. As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA ESTADO DE MINAS GERAIS

a) - DESPESA POR FUNÇÕES

Legislativa	1.050.000,00
Judiciária	0,00
Administração	2.812.143,16
Defesa Nacional	0,00
Segurança Pública	53.000,00
Assistência Social	1.264.500,00
Previdência Social	907.000,00
Saúde	12.826.414,72
Educação	10.721.800,00
Cultura	997.000,00
Urbanismo	3.330.000,00
Habitação	0,00
Saneamento	728.600,00
Gestão Ambiental	854.000,00
Agricultura	995.000,00
Indústria	0,00
Comércio e Serviços	27.000,00
Comunicações	2.000,00
Energia	487.000,00
Transporte	1.998.000,00
Desporto e Lazer	268.000,00
Encargos Especiais	443.000,00
Reserva de Contingência	135.542,12
SOMA	39.900.000,00

b) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 - DESPESAS CORRENTES	34.527.114,71
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	17.496.508,14
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	34.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	16.996.606,57
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	5.237.343,17
4.1 – Investimentos	5.116.343,17
4.2 - Inversões Financeiras	0,00
4.3 – Amortização da Dívida	121.000,00
Reserva de Contingência	135.542,12
SOMA	39.900.000,00

Art. 4º. A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, mediante decreto do Executivo, podendo para tanto anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º. Fica autorizado a utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

§ 2º. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

§ 3º. Não oneram o limite expresso no *caput* deste artigo, até o limite de mesmo percentual do *caput* deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:

I - com pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

II - com pessoal e encargos;

III - que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos ou inclusão, transferência ou movimentação de fontes e destinação de recursos;

IV - a serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos o saldo financeiro desses recursos;

V - que exigem alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso.

§ 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

§ 5º. Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

§ 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2023, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2023;

II – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2023;

III – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2023;

IV – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2023.

§ 7º. As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º. Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º. da Constituição da República a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;

II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 7º. A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do §2º do Artigo 29A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas à Câmara, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor no exercício de 2023, a partir de 1º de janeiro.

Prefeitura Municipal de Ibertyoga, 21 de dezembro de 2022.


RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
